

**MENSAGEM Nº 004, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

À Sua Excelência, o Senhor  
**César Augusto de Paiva Maia**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que tem como objetivo fundamental a criação do Programa Movimenta Parnamirim destinado à promoção de atividades físicas, esportivas, culturais e de lazer gratuitas do qual é uma realidade para muitas pessoas.

O benefício finalístico do programa é trazer saúde e condicionamento físico, melhora da mobilidade, fortalecimento muscular, combate ao sedentarismo, bem-estar emocional, redução do estresse, aumento da autoestima e estímulo à interação social da população municipal.

Além disso, o Programa gera inclusão e acessibilidade, uma vez que as atividades serão abertas para todas as faixas etárias e perfis sociais e valorizando os espaços públicos do município.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço substancial no compromisso do Município com a promoção do direito à saúde dos munícipes.

Diante disso, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição, confiando em sua aprovação como instrumento fundamental para consolidar a política pública de saúde e esporte em Parnamirim.

Atenciosamente,



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 066/2026**

Institui o Programa Movimenta Parnamirim, voltado à promoção da saúde, do esporte e do lazer, por meio do incentivo à prática de atividades físicas no Município, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 73, inciso IV da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 15 de dezembro 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa Movimenta Parnamirim, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim, o Programa Movimenta Parnamirim, com o objetivo de democratizar o acesso ao esporte, à atividade física, à dança e à cultura como ferramentas de saúde, bem-estar, inclusão social e integração comunitária.

**Art. 3º** O Programa Movimenta Parnamirim será desenvolvido por meio da oferta gratuita de atividades físicas, esportivas, culturais e de lazer, promovidas regularmente em ginásios, praças públicas, centros comunitários, CRAS e demais equipamentos públicos municipais, compreendendo:

**I** – aulas de dança e ritmos, a exemplo de Zumba, FitDance, RitBox, danças populares e similares, desde que seja professor credenciado na respectiva modalidade;

**II** – apoio a eventos esportivos coletivos e individuais, tais como futsal, vôlei, basquete, handebol, funcional, capoeira, caminhada orientada, corrida e outras modalidades;

**III** – atividades recreativas e de lazer voltadas à integração social, à valorização cultural e à ocupação saudável dos espaços públicos.

**Art. 4º** São objetivos específicos do Programa Movimenta Parnamirim:

**I** – promover o acesso universal a atividades esportivas, físicas, culturais e de lazer;

**II** – valorizar os espaços públicos como centros de convivência, cultura, lazer e esporte;

**III** – reduzir os índices de sedentarismo e estimular o bem-estar físico e emocional da população;

**IV** – integrar socialmente indivíduos de diferentes faixas etárias e perfis socioeconômicos;

**V** – estimular a cidadania, a convivência comunitária, inclusão acessibilidade e o sentimento de pertencimento;

**VI** – estabelecer parcerias com instrutores, academias, empresas, associações comunitárias e órgãos públicos.

**Art. 5º** O público-alvo do Programa Movimenta Parnamirim inclui:

**I** – crianças, adolescentes, jovens e adultos interessados em atividades físicas, esportivas e culturais;

**II** – pessoas idosas, visando qualidade de vida, mobilidade ativa e socialização;

**III** – grupos em situação de vulnerabilidade social e comunidades de baixa renda.

## **CAPÍTULO II** **DAS ATIVIDADES E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** As atividades serão realizadas conforme os seguintes parâmetros:

**I** – aulas semanais;

**II** – aulas e treinos adaptados para diferentes perfis, incluindo iniciantes, pessoas idosas e pessoas em situação de vulnerabilidade social;

**III** – utilização prioritária de espaços públicos previamente definidos pela Secretaria Municipal competente;

**IV** – descentralização das ações, contemplando bairros, comunidades e polos como os CRAS e ginásios municipais.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

**I** – órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

**II** – profissionais e instituições das áreas de educação física, dança, esporte e cultura;

**III** – empresas do setor esportivo, fitness e cultural para apoio técnico e logístico;

**IV** – escolas, universidades, associações comunitárias e organizações da sociedade civil.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS E DO ORÇAMENTO**

**Art. 8º** Para a execução do programa, poderão ser utilizados os seguintes recursos:

- I – equipamentos de som e aparelhagem esportiva adequados às atividades;
- II – materiais gráficos e digitais para divulgação;
- III – uniformes identificados para instrutores, monitores e facilitadores;
- IV – registro audiovisual das atividades para fins de prestação de contas, divulgação e memória institucional.

**Art. 9º** O orçamento do programa poderá ser composto por recursos provenientes de:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade financeira;
- II – editais culturais, esportivos e de lazer em níveis municipal, estadual e federal;
- III – patrocínios, apoios e parcerias da iniciativa privada;
- IV – doações de materiais, equipamentos ou serviços.

### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS E DO ORÇAMENTO**

**Art. 10** Serão responsáveis pela coordenação, acompanhamento e avaliação do Programa Movimenta Parnamirim, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, bem como a Secretária Municipal de Cultura, no âmbito de suas atribuições e competências.

**Art. 11** Compete ao órgão gestor:

- I – elaborar o plano anual de implementação do programa;
- II – selecionar e credenciar instrutores, monitores e parceiros;
- III – acompanhar e avaliar os resultados sociais, culturais e esportivos;
- IV – publicar relatórios periódicos de impacto social e participação popular;
- V – divulgação do Programa com campanhas digitais, eventos de lançamentos, parceria com influenciadores locais etc.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Os participantes do programa terão direito a participar gratuitamente das atividades, sendo assegurados respeito, acessibilidade e segurança.

**Art. 13** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinando critérios de execução, inscrição de participantes, credenciamento de profissionais e demais aspectos necessários.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita